Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

OFÍCIO Nº 1900/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAP

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
LUCIANO JUSTUS DE OLIVEIRA
Presidente da Associação Desportiva de Telêmaco Borba
Avenida Parana, 845 - Centro
Telêmaco Borba/PR - CEP: 84261-060

Assunto: Orientações prévias para estruturação e execução do objeto proposto**.**

Senhor Presidente,

0.1. Referimo-nos ao Termo de Fomento nº 999661/2026, celebrado entre este Ministério, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) e a Associação Desportiva de Telêmaco Borba, que tem por objeto "Implementação E Desenvolvimento do Projeto Escolinha Esportiva E Social de Futsal da ADTB No Estado do Paraná", no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

0.2. A proposta de trabalho aprovada, junto à Diretoria de Formalização de Parcerias, propõe a oferta da modalidade de Futsal, para atender 99 (noventa e nove) beneficiados de 10 a 17 anos de idade, distribuídos em 01 (um) núcleo no Município de Telêmaco Borba/PR.

0.3. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria MEsp nº 16, de 19 de março de 2026, assim como o instrumento assinado entre as partes regulamentam o regime jurídico das parcerias celebradas entre a esta SNEAELIS e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

0.4. Ressalta-se que o regime jurídico das parcerias celebradas tem como fundamento a gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. Dessa forma, o gerenciamento da parceria ocorre precipuamente no Sistema Transferegov.

0.5. Cumpre informar que para a liberação do recurso financeiro, em cumprimento à determinação constante do Parecer de Força Executória nº 00506/2024/SGCT/AGU, oriundo de decisões proferidas nos autos da ADPF 854 (Arguição de descumprimento fundamental 854 – Supremo Tribunal Federal), caberá à Entidade comprovar a transparência e divulgação das ações correlatas aos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares, a partir de 2020, por de divulgação em sítio eletrônico.

0.6. Neste sentido, orientamos que a Entidade proceda à comprovação, conforme divulgação constante do Painel de Transparência Discricionárias e Legais (https://dd-

publico.serpro.gov.br/extensions/painel/DiscricionariasInicio.html). Para identificação das próprias parcerias, ao entrar no *link* acima, no canto superior direito clique no botão "Ver menu de filtros", após clique em 'Emenda' -> 'Possui Emenda' e selecione 'SIM', confirme a seleção. Após, clique em 'Dados Gerais' -> 'CNPJ Proponente' e digite apenas os números do CNPJ da instituição, confirme a seleção. Salve a imagem (*print screen*) do resultado encontrado, bem como faça o download da planilha ao clicar nesse símbolo . Publique ambos no sítio eletrônico da Entidade.

0.7. Adicionalmente, caberá à OSC apresentar a Declaração de Ciência das Vedações para Contratação (modelo anexo), onde a Entidade atesta que não mantém em seus quadros diretivos e administrativos cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

0.8. Ademais, cabe registrar que a liberação do recurso se dará após a comprovação supra pela Entidade, e em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas pactuadas, bem como com a disponibilidade do recurso pelo órgão competente.

0.9. Recomenda-se, ainda, que a Entidade adote os procedimentos cabíveis para a regularização da conta bancária junto a instituição financeira para atualização dos dados bancários constantes na Aba "Dados" do Sistema TransfereGov. Tal orientação, visa garantir a boa e regular movimentação dos recursos destinados à execução do objeto pactuado, na conta específica da parceria.

0.10. Na oportunidade, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997, informamos da inviabilidade da liberação financeira durante o período de defeso eleitoral.

0.11. Constatada a liberação do recurso financeiro por este Ministério do Esporte na conta corrente específica da parceria, caberá à OSC providenciar a aplicação em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme estabelecido no § 2º, do art. 33, do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.

0.12. Deverá, ainda, realizar os processos de compra, por meio de **Cotação Prévia de Divulgação Eletrônica no Sistema Transferegov**, para aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho.

0.13. Ademais, ressalta-se que a Entidade deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: contratos, notas, comprovantes fiscais ou recibos com datas, valor, nome e número do CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

0.14. Informamos que, em referência à identificação e divulgação, antes da confecção do material, será necessário o envio da arte para aprovação da Assessoria de Comunicação, por meio do seguinte endereço eletrônico: **ascom.pdlie@esporte.gov.br**.

0.15. Destaca-se que a comprovação financeira não exime a Entidade de comprovar a execução física da parceria, condicionante indispensável para eventual análise de pleitos no decorrer da vigência da parceria, bem como para a liberação de segunda parcela financeira, se for o caso. Para tanto, caberá apresentar:

a) Termo de recebimento dos materiais entregues nos núcleos ou espaços físicos, detalhando especificações, quantitativos, datas e os devidos atestos de recebimento;

b) Registros fotográficos georreferenciados (com coordenadas geográficas, data e hora integradas ao arquivo da imagem) dos materiais;

c) Fichas de inscrição dos beneficiários;

d) Planilhas consolidadas preenchidas com o registro de núcleos, recursos humanos e beneficiários inscritos, conforme modelo anexo;

e) Envio trimestral da Ficha Técnica de Execução, conforme modelo anexo;

f) Grade horária das atividades;

g) Termos de cessão dos espaços físicos cedidos para o desenvolvimento das atividades, acompanhados dos registros fotográficos georreferenciados das estruturas e dos espaços físicos dos núcleos;

h) Comunicação formal informando a data de efetivo início das atividades;

i) Registros da divulgação do Projeto.

0.16. Além disso, esta Unidade Gestora orienta que todas as fases, ações, materiais e serviços adquiridos ou contratados para a realização do objeto pactuado deverão ser fotografados, por meio do Aplicativo Fiscal.Gov, e registrados para emissão do Relatório de Execução a ser disponibilizado no Sistema Transferegov.

0.17. Ressaltamos que quaisquer modificações estruturais ou metodológicas julgadas necessárias para a implementação do objeto — incluindo alteração de núcleos, substituição de espaços físicos, remanejamentos no plano de trabalho, ajustes de grade horária ou alteração de datas — deverão ser submetidas à esta Unidade Gestora para anuência.

0.18. Considerando a orientação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), nas parcerias firmadas entre este Ministério e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, as pesquisas de preços devem ser realizadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

0.19. No que se refere a execução da parceria, reiteramos que as ações de acompanhamento e monitoramento, para fins de avaliação da execução da parceria, contemplarão a análise das informações e documentos constantes no Sistema Transferegov, a presteza quanto ao atendimento às demandas e solicitações, a consulta às movimentações da conta bancária específica e análise dos relatórios encaminhados pela Entidade.

0.20. Com a conclusão do período de estruturação e a formalização do início das atividades pela OSC, iniciar-se-á o cômputo da fase de atendimento direto aos beneficiários. Assim sendo, para a comprovação da boa e regular execução da parceria, a OSC deverá instruir o Sistema TransfereGov, Aba Anexos da Execução, de forma contínua os seguintes documentos:

a) Ficha Técnica de Acompanhamento da Execução, enviada a cada 03 (três) meses de atividades;

b) Folhas de frequência mensais dos beneficiários, preferencialmente assinadas pelos recursos humanos;

c) Relatórios de atividades dos recursos humanos contratados ou registros de frequência mensais;

d) Grade horária de atividades atualizada;

e) Planilha consolidada de núcleos, recursos humanos e beneficiários atualizada; e

f) Registros fotográficos das atividades em andamento, evidenciando a utilização dos bens e serviços pactuados, a atuação dos profissionais e a devida identificação dos núcleos;

g) Demais documentos que se fizerem necessários para a adequada comprovação da proposta de trabalho, aprovada.

0.21. Por fim, informamos que esta área técnica está à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários via Sistema Transferegov, ou ainda, por meio do e-mail cgap@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
MARIA SUSANA GOIS DE ARAÚJO
Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Documento assinado eletronicamente por **Maria Susana Gois de Araújo**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19456119** e o código CRC **2655E3DC**.